



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**LEI Nº. 939/2015,**

**DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Regulamenta a utilização dos depósitos de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva de Depósitos Judiciais e Administrativos no Município de Várzea Alegre, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº151, de 05 de agosto de 2015, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE,** no uso das atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído, com fundamento na Lei Complementar Federal nº. 151/2015, Fundo de Reserva para Depósitos Judiciais e Administrativos, tributários e não tributários, em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Parágrafo único. O Fundo instituído é destinado a garantir a restituição de parcela correspondente a 70% (setenta por cento) dos depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte.

**Art. 2º.** O Fundo de Reserva, que será mantido na instituição financeira designada pelo órgão jurisdicional com competência para decidir a demanda a que se referir cada depósito, terá por finalidade permitir a imediata restituição aos sujeitos passivos vencedores da ação os valores a que tiverem direito, inclusive com a remuneração da Taxa SELIC, submetendo-se às seguintes regras:

**I.** integrarão o Fundo de Reserva os valores residuais equivalentes a 30% (trinta por cento), correspondentes às parcelas não levantadas dos montantes depositados;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**II.** o Fundo de Reserva deverá ser recomposto em até quarenta e oito horas, após a comunicação da instituição financeira, sempre que seu saldo estiver abaixo dos limites previstos no inciso I.

Parágrafo único. A instituição financeira oficial tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

**Art. 3º.** Os recursos líquidos que vierem a ser recebidos com fundamento na Lei Complementar nº 151/2015 serão aplicados exclusivamente em:

**I.** precatórios judiciais de qualquer natureza;

**II.** dívida pública fundada, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

**III.** despesas de capital, caso a lei orçamentária preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o Município não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

**IV.** recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios do Município, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer recurso liberado por esta Lei obedecerá rigorosamente à ordem estabelecida nos itens I a IV.

**Art. 4º.** Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, bem como identificados com uma fonte de recursos específica.

**Art. 5º.** Após o levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

**I.** na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, a recomposição do fundo de reserva será tratada como despesa orçamentária;

**II.** na hipótese de ganho de causa a favor do Município, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, por meio de conta redutora da receita, do valor contabilizado na ocasião da transferência.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, 14 de dezembro de 2015.

FRANCISCO VANDERLEI DE SOUSA FREIRE  
Prefeito Municipal